

Fundocamp dos seguintes valores: R\$70.000,00, ao Município Beneficiário, valor a ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do Presente Instrumento. Cláusula Segunda: O repasse mencionado na Cláusula primeira do presente instrumento se destina a implantação do projeto “Combate a Dengue” cujo objeto é a aquisição de materiais, conforme Proposta Técnica avaliada pela AGEMCAMP. Valor R\$ 2.100,00, correspondente a 3% do valor total do repasse, à Agemcamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico e R\$ 700,00, correspondente a 1% do valor total do repasse, ao Banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. O valor total do repasse será de R\$ 72.800,00. O prazo de vigência será de 3 (três) meses contados da data da assinatura. Data da Assinatura: 04-05-2016.

## Governo

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despacho do Secretário, de 30-5-2016**

No processo CC-4820-2016, sobre afastamento: “À vista dos elementos de instrução constantes do presente expediente, destacando a exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública e o parecer 209-2016 da Consultoria Jurídica que serve à Secretária de Governo, indefiro o pedido de afastamento de Waldir Fernandes da Silva, RG 19.253.528, Investigador de Polícia, e de Andrea Aparecida Morais Leite, RG 17.214.865, Escrivã de Polícia, para exercerem, respectivamente, os cargos de Presidente e de 1º Tesoureiro junto ao Sindicato dos Policiais Cívis de Mogi das Cruzes e Região Sipocimc, no trênio 2014/2017, em face do não atendimento de requisito exigido pela legislação que rege a matéria.”

### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CHEFIA DE GABINETE

**Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio**

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUS-SESP 465/2014 – Processo FUSSESP 144731/2014.

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Grêmio Recreativo Cultural Social Escola de Samba Unidos de Vila Maria.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inserdos às fls. 108 a 114 do Processo FUSSESP 144731/2014, que passa a integrar o presente ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: Em face da alteração de que trata este termo aditivo, o valor total do convênio original passa a ser de R\$ 351.044,38, sendo R\$ 48.761,98 de responsabilidade do FUSSESP e R\$ 302.282,40 de responsabilidade da Entidade, na forma do detalhado no Plano de Trabalho (Anexo I).

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original, cujo teor não tenha sido alterado pelo presente termo de aditamento.

Data da Assinatura: 25-05-2016.

**Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio**

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUS-SESP 432/2014 – Processo FUSSESP 147735/2014.

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Grêmio Recreativo Cultural Social Escola de Samba Unidos de Vila Maria.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inserdos às fls. 109 a 115 do Processo FUSSESP 147735/2014, que passa a integrar o presente ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: Em face da alteração de que trata este termo aditivo, o valor total do convênio original passa a ser de R\$ 344.310,62, sendo R\$ 42.028,22 de responsabilidade do FUSSESP e R\$ 302.282,40 de responsabilidade da Entidade, na forma do detalhado no Plano de Trabalho (Anexo I).

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original, cujo teor não tenha sido alterado pelo presente termo de aditamento.

Data da Assinatura: 25-05-2016.

**Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio**

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUS-SESP 151/2013 – Processo FUSSESP 74112/2013.

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Centro Social Bom Jesus de Cangaíba.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inserdos às fls. 183 a 192 do Processo FUSSESP 74112/2013, que passa a integrar o presente ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: Em face da alteração de que trata este termo aditivo, o valor total do convênio original passa a ser de R\$ 166.792,43, sendo R\$ 157.792,43 de responsabilidade do FUSSESP e R\$ 9.000,00 de responsabilidade da Entidade, na forma do detalhado no Plano de Trabalho (Anexo I).

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original, cujo teor não tenha sido alterado pelo presente termo de aditamento.

Data da Assinatura: 25-05-2016.

**Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio**

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUS-SESP 061/2014 – Processo FUSSESP 8999/2014.

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Núcleo Círculo Cidadania e Vida.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inserdos às fls. 188 a 193 do Processo FUSSESP 8999/2014, que passa a integrar o presente ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: Em face da alteração de que trata este termo aditivo, o valor total do convênio original passa a ser de R\$ 233.470,07, sendo R\$ 223.570,07 de responsabilidade do FUSSESP e R\$ 9.900,00 de responsabilidade da Entidade, na forma do detalhado no Plano de Trabalho (Anexo I).

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original, cujo teor não tenha sido alterado pelo presente termo de aditamento.

Data da Assinatura: 30-05-2016.

**Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio**

Processo FUSSESP: 14916/2014

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Ituverava, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUS-SESP 32/2015 – Projeto “Padaria Artesanal”.

Cláusula Aditada: Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até 31-05-2016, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 56 do Processo FUSSESP 14916/2014, integra o presente instrumento para todos os fins.

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 30-05-2016.

**Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio**

Processo FUSSESP: 89930/2009

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Itatinga, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUS-SESP 209/2013 – Projeto “Praça de Exercícios do Idoso”.

Cláusula Aditada: Cláusula Sétima – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 180 do Processo FUSSESP 89930/2009, integra o presente instrumento para todos os fins.

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 30-05-2016.

### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

### DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

**Despacho do Diretor de Investimentos, de 24-5-2016**

O Diretor de Investimentos decide pelo indeferimento da Defesa Prévia e das Alegações Finais relativo à notificação NOT. DIN.0315/13, e que seja imposta à Concessionária Rodovias do Tietê S/A a pena de multa no valor de R\$ 187.103,96, base jul/15, conforme Tipificação 28. Implantação e execução, Item 28, Grupo III, Nível D do Anexo 11 do Edital.

Nesta oportunidade, fica facultado à Concessionária, nos termos do art. 63, inciso VIII, combinado com o art. 44, ambos da Lei Estadual 10.177/98, a interposição de RECURSO ao Conselho Diretor da ARTESP, no prazo de 15 (quinze) dias corridos. (Processo 015.413/2013 - Protocolo 240.140/13).

### AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Deliberação ARSESP Nº 650, de 23-5-2016**

Dispõe sobre ajuste provisório dos valores das Margens de Distribuição, atualização do Custo Médio Ponderado do gás e do transporte, sobre o repasse das variações dos preços do Gás e do Transporte fixados nas tarifas, e as Tabelas Tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Gás Natural São Paulo Sul S.A.

A Diretoria da ARSESP, considerando as disposições da Nona, Décima e Décima Primeira Subcláusulas da Décima Primeira Cláusula; e da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão nº 03/00, firmado com a Gás Natural São Paulo Sul S.A., em 31 de maio de 2000;

Considerando que o Contrato de Concessão CPSE /03/00, de 31 de maio de 2000, firmado com a Gás Natural São Paulo Sul, prevê a realização de revisões tarifárias a cada cinco anos, sendo 31 de maio de 2015 a data prevista para a conclusão do 3º Processo de Revisão Tarifária e a aplicação dos novos valores para as margens máximas de comercialização;

Considerando que até o momento, não foi possível concluir o processo de revisão tarifária, juntamente com as definições metodológicas, análise de dados da Concessionária e a proposição das margens máximas de comercialização para o novo ciclo tarifário 2015-2020, com a realização das consultas e audiências públicas de modo a permitir a necessária transparência e publicidade do processo;

Considerando a necessidade de não prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão;

Considerando a Deliberação ARSESP No 308, de 17 de fevereiro de 2012;

Considerando a Deliberação ARSESP No 577, de 07 de maio de 2015;

Considerando a Deliberação ARSESP No 649, de 23 de maio de 2015;

Decide:

Art. 1º - Proceder ao reajuste provisório anual dos valores máximos das Margens de Distribuição, que compõem os valores constantes dos Anexos de 1 a 5 da Deliberação ARSESP No 577, de 07 de maio de 2015.

I – O índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas acumulado de Abril/2015 a Abril/2016, utilizado no reajuste das Margens de Distribuição é de 10,6320%

Art. 2º - Atualizar o valor do preço do gás e do transporte contidos nas tarifas tetos vigentes, publicadas nas Deliberações ARSESP.

I - O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, quando aplicável, é de R\$ 0,863291/m3;

II - Nos termos da Décima Primeira Subcláusula da Décima Primeira Cláusula do Contrato de Concessão e da Deliberação ARSESP No 308, de 17/02/12, o valor da parcela de recuperação é de R\$ 0,035515/m3;

III – O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, para o Segmento GNV, é de R\$ 0,863291/m3;

IV - Nos termos da Décima Primeira Subcláusula da Décima Primeira Cláusula do Contrato de Concessão, o valor da parcela de recuperação para o Segmento GNV é de R\$ 0,223189/m3;

V - Nos termos da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão, o valor do Termo de Ajuste K é de R\$ - 0,006619/m3; § 1o - Os valores acima já incluem os tributos de Pis/Pasep e da Cofins.

Art. 3º - Publicar os valores das tabelas conforme segue:

I - de tarifas tetos dos Segmentos: Residencial, Residencial – Medição Coletiva, Comercial, Industrial, Gás Natural Veicular, Gás Natural - Transporte Público e Gás Natural – Grandes Frotas, constantes do Anexo 1 desta Deliberação.

II - de margens máximas e preço do gás do Segmento Cogeração e Termoeétrica (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou à Venda a Consumidor Final), de margens máximas dos Segmentos: Gás Natural Liquefeito – GNL e Matéria Prima; constantes do Anexo 2 desta Deliberação.

III - de margens máximas e preço do gás do Segmento Cogeração e Termoeétrica, (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada à Revenda à Distribuidor); constantes do Anexo 3 desta Deliberação.

IV - de margens máximas do Segmento Interruptível, constante do Anexo 4 desta Deliberação.

V - de tarifas tetos do Segmento Gás Natural para fins de Gás Natural Comprimido – GNC, constante do Anexo 5 desta Deliberação.

Art. 4º - O valor, a título de Pis/Pasep e da Cofins, contido nas tarifas nos termos do artigo 3o da Portaria CPSE no 399/2006, corresponde ao percentual de 9,00% (nove inteiros por cento).

Art. 5o – Os valores constantes dos Anexos desta Deliberação são aplicáveis a partir de 31 de maio de 2016.

Art. 6º - Após a conclusão da revisão tarifária, os resultados obtidos serão aplicados e realizados os ajustes e compensações devidas de todos os valores que decorrem do ajuste provisório ora concedido, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da concessão no ciclo tarifário 2015-2020.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 650
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.
SEGMENTO RESIDENCIAL

CLASSES	VOLUME m3/mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m3
1	Até 1,00 m3	8,61	-
2	1,01 a 7,00 m3	6,31	2,384744
3	7,01 a 16,00 m3	6,80	2,309900
4	16,01 a 41,00 m3	7,58	2,259116
5	↳ 41,00	7,81	2,252136

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável

Fórmula de Cálculo do Importe: I = F + (CM x V), onde F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m3

V = Valor do encargo Variável

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m3
Faixa Única	2,270270

Nota do Faturamento:

Fórmula de Cálculo do Importe: I = CM x V, onde

CM = Consumo Mensal Medido em m3

V = Valor do encargo Variável

NOTAS:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m3 (39.348,400kJ/m3 ou 10,932 kWh/m3)

Temperatura = 293,15o K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 650
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.
SEGMENTO COMERCIAL

CLASSES	VOLUME m3/mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m3
1	Até 50,00 m3	24,20	2,785828
2	50,01 a 500,00 m3	37,81	2,468292
3	500,01 a 5.000,00 m3	144,99	2,252824
4	↳ 5.000,00 m3	3.151,90	1,645748

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

NOTAS:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m3 (39.348,400kJ/m3 ou 10,932 kWh/m3)

Temperatura = 293,15o K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe : I = F + (CM x V), onde F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m3

V = Valor do encargo Variável

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 650
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.
SEGMENTO INDUSTRIAL

CLASSES	VOLUME m3/mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m3
1	Até 5.000,00 m3	204,04	2,409680
2	5.000,01 a 50.000,00 m3	4.080,56	1,659960
3	50.000,01 a 300.000,00 m3	18.911,44	1,339383
4	300.000,01 a 500.000,00 m3	49.169,74	1,231826
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m3	54.353,00	1,177792
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m3	58.514,80	1,145380
7	↳ 3.000.000,00 m3	74.939,01	1,130751

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

NOTAS:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m3 (39.348,400kJ/m3 ou 10,932 kWh/m3)

Temperatura = 293,15o K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe : I = F + (CM x V), onde F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m3

V = Valor do encargo Variável

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 650
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.
GÁS NATURAL PARA USO VEICULAR

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m3
GÁS NATURAL VEICULAR - POSTOS	1,298497
SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m3
GÁS NATURAL - TRANSPORTE PÚBLICO	1,236259
SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m3
GÁS NATURAL - GRANDES FROTAS	1,236259

NOTAS:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m3 (39.348,400kJ/m3 ou 10,932 kWh/m3)

Temperatura = 293,15o K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe : I = CM x V, onde CM = Consumo Mensal Medido em m3

V = Valor do encargo Variável

ANEXO 2 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 650
TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.
Tabela de Margens Máximas
SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS
(COGERAÇÃO/GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL)

CLASSES	VOLUME m3/mês	Fixo R\$/mês	Variável R\$/m3
1	Até 100.000,00 m3	5.947,11	0,3195580
2	100.000,01 a 500.000,00 m3	17.841,34	0,1954710
3	500.000,01 a 2.000.000,00 m3	23.788,45	0,1546930
4	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m3	29.735,57	0,1515350
5	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m3	47.576,89	0,1405160
6	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m3	59.471,12	0,1298920
7	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m3	65.418,23	0,1202510
8	↳ 20.000.000,00 m3	83.259,57	0,0844430

SEGMENTO GÁS NATURAL LIQUEFEITO – GNL - As tarifas para este Segmento são as mesmas do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte (PGT) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

SEGMENTO MATÉRIA PRIMA - As tarifas para este segmento são as do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte (PGT) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PSEP e da COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esses segmentos.

3) Gás Natural